DECRETO Nº 4.945, DE 22 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre alteração do Decreto n. 4.930 de 29 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI**, Estado de Minas Gerais, Dr. Paulo César Vaz, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as que lhe foram conferidas pelo art. 56, incisos V e XIV c/c art. 105 da LOM;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado aos restaurantes a utilização de serviços *self-service* pelos clientes, mediante a utilização de luvas descartáveis, alterando-se o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 4º do Decreto n. 4.930/2021.

Art. 2º Fica acrescentada a alínea "j" no inciso III (das vedações) do art. 4º do Decreto n. 4.930/2021 com a seguinte redação:

> *Art. 4º. (...)*
> *III – (...)*
> *J – Fica proibida a disponibilização de alimentos e bebidas para degustação no interior de estabelecimentos, eliminando galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual e ainda a utilização de copos de vidro, devendo ser disponibilizados copos descartáveis.*

Art. 3º Ficam permitidos eventos privados e em casas de festas ou similares com limite de até 30 pessoas.

Art. 4º As demais disposições do Decreto n. 4.930/2020 permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 22 de fevereiro de 2021.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal